



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 153/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO N° 2100.01.0046185/2023-43

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Incorporadora AR Ltda	CPF/CNPJ: 37.369.712/0001-92	
Endereço: Rua Tenente Coronel Firmino Gabriel da Luz, nº 500	Bairro: Centro	
Município: Taquerituba	UF: MG	CEP: 38660-000
Telefone: 38) 9.9975-6447	E-mail: pimentambiental@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Vicente da Direita	Área Total (ha): 488,3344
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Buritis / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-D691.0751.66AC.4F7F.ABCB.EDF4.BF78.E5E7	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	69,9329	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	69,9329	ha	23L	316.763	8.284.131

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Formação de pastagem	69,9329

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado comum		69,9329

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha de floresta nativa	Uso no próprio empreendimento: 790,888 m ³ Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura: 338,952 m ³	1129,835	metros cúbicos
--------------------------	---	----------	-------------------

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/12/2023 SEI:2100.01.0046185/2023-43(AIA)

Data da vistoria: 19/ 06/2024

Data de solicitação de informações complementares: 27/06/2024

Data do recebimento de informações complementares: 03/07/2024

Data de emissão do parecer único: 14/08/2024

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 69,9329 ha para implantação de projeto de pecuária no empreendimento Fazenda São Vicente da Direita, estando esse empreendimento localizado no município de Buritis / MG. A responsável pela intervenção ambiental é a Empresa Incorporadora AR Ltda

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural: O empreendimento Fazenda São Vicente da Direita está localizada no município de Buritis / MG, conforme o ponto de referência da sede da fazenda (23L) 316.763 / 8.284.131. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). Predomina a topografia plana em toda extensão do imóvel e a classe de solo é do tipo latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento no CAR é de 488,3344 ha (7,5128 módulos fiscais), de modo que, a área declarada consolidada é de 1,5275 ha, estando ocupada com estradas, sede e outros. A reserva legal declarada está localizada no mesmo empreendimento, com área declarada de 99,8783 ha, não menos que 20% da área total do imóvel. A reserva legal está em dois fragmentos, coberta com vegetação nativa do tipo cerrado, a maior parte preservada, anexadas as áreas de preservação permanente, permitindo o livre deslocamento de animais silvestre e dispersão de sementes. Os pontos de referência são: FRAG: 1) 99,88 ha (23L) 316.418 / 8.285.902; (23L)316.048 / 8.285.276. As áreas de 14,1362 ha de preservação permanente referente a mata ciliar do Rio São Vicente estão cobertas com vegetação nativa. Há necessidade de isolamento das áreas de preservação permanente, onde houver criação de gado, de modo a evitar a entrada de tais animais nas referidas apps. Não se aplica compensação florestal referente a LEI 13047/1998. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade Não Passível. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3109303-D691.0751.66AC.4F7F.ABCB.EDF4.BF78.E5E7

Área total: 488,3344 ha

Área de reserva legal: 99,8783 ha

Área de preservação permanente: 14,1362 ha

Área de uso antrópico consolidado: 1,5275 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

A reserva legal declarada está localizada no mesmo empreendimento, com área declarada de 99,8783 ha,

não menos que 20% da área total do imóvel, conforme os pontos de referência: FRAG: 1) 99,88 ha (23L) 316.418 / 8.285.902; (23L)316.048 / 8.285.276. A reserva legal está em dois fragmentos, coberta com vegetação nativa do tipo cerrado, a maior parte preservada, anexadas as áreas de preservação permanente, permitindo o livre deslocamento de animais silvestre e dispersão de sementes.

A reserva declarada no CAR atende a legislação vigente.

- () A área está preservada: 99,8783 ha
() A área está em recuperação
() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal:

- () Proposta no CAR: 99,8783 ha () Averbada () Aprovada e não averbada

- () Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 fragmento

FRAG I: 99,8783 ha

Parecer sobre o CAR: O empreendimento Fazenda São Vicente da Direita (Buritis, MG) está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel. Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Fazenda São Vicente da Direita possui sede própria e mão de obra responsável pela administração, não havendo relação de dependência com as propriedades vizinhas. As informações complementares foram entregues dentro do prazo e atendem as exigências do órgão ambiental competente.

Foram verificadas as coordenadas das parcelas do inventário florestal da área requerida para intervenção ambiental. O rendimento estimado pelo inventário é de 24,23 st/ha ou 16,15 metros cúbicos/ha, totalizando 1694,76 st ou 1129,84 metros cúbicos de lenha. Não foi declarado rendimento de espécies florestais de madeira de uso nobre. O material lenhoso proveniente da exploração florestal será para uso na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Foi declarado no inventário a existência da espécie florestal protegida Caryocar brasiliense (pequizeiro). As espécies florestais existentes na área objeto de intervenção como o Caryocar brasiliense (pequizeiro) e a Tabebuia caraiba (caraíba), devem ser preservadas, em razão de serem consideradas de interesse comum e de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. A área objeto de intervenção caracteriza -se como um cerrado comum e a proposta apresentada é para a formação de pastagem. Não aparecem no inventário a espécie florestal Dipteryx alata Vogel (Baru). É proibido incorporar ao solo madeira de uso nobre. Em relação à reposição florestal, o empreendedor optou pelo recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. Não aplica a compensação florestal de preservação do mínimo de 2% referente a lei 13047/1998.

Em relação a fauna silvestre, é importante ressaltar que o levantamento da fauna foi realizado com base em dados secundários. É um ESTUDO obrigatório para solicitações de intervenções ambientais que envolvam a supressão de vegetação nativa em áreas maior que 50 hectares, desde que essas áreas não estejam localizadas em zonas prioritárias para a conservação da biodiversidade, classificadas como de importância biológica "extrema" ou "especial".

De acordo com o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. Não há alternativa locacional para o projeto.

Plano de Intervenção Ambiental (PIA): o inventário florestal, os estudos de faunísticos, os mapas,

memoriais, CAR e outros documentos foram elaborados pelo biólogo, Allan Pimenta Barros e pela engenheira ambiental, Elaine de Sales Fernandes CREA-SP: 144093/D.

Parcelas do inventário florestal:



O requerimento em tela é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$ 977,16; Data do pagamento: 05/10/2023

Taxa florestal (lenha: 913,88 metros cúbicos) II : Valor cobrado R\$ 6444,40 ; Data do pagamento: 06/10/2023

Taxa florestal (tocos e raízes: 215,95 metros cúbicos) III : Valor cobrado R\$ 1522,81; Data do pagamento: 06/10/2023

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130077

Uso Alternativo do Solo

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no IDE Sisema.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Pecuária

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não passível

Número do documento: Não consta

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma indireta (lei 14.184/2022) no dia 19 de junho 2024

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: Os recursos hídricos superficiais existentes são: Rio São Vicente e córregos intermitentes, possuindo um total de 9,86 ha de áreas de preservação permanente, estando as referidas apps cobertas com vegetação nativa.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção trata-se de uma formação florestal do tipo cerrado.

Fauna: Em relação à fauna silvestre, foi apresentado um relatório simplificado (estudos secundários), discorrendo sobre as ocorrências genéricas da fauna regional. O referido relatório atende o Art. 8º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.162/2022. Aparentemente, o Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna Silvestre é passível de acolhimento pelo órgão ambiental competente. O responsável técnico pelo relatório é o biólogo, Michel Felipe da Silva Agostinho CRBio nº 117437/04-D.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação percebe-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para serem apreciados. Foram considerados as Normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos shapefile apresentados no processo e vistoria de forma remota.

Considerando que a área requerida para intervenção visando a implantação de projeto de pecuária é composta por um cerrado comum passível de ser explorado.

Considerando a previsão de regularização ambiental, a apresentação dos projetos conforme determina o Decreto nº 47.749 de 2019 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102 de 26 de outubro de 2021.

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4, não são impedimento legal para autorizar o pedido em questão visto ser adotadas todas as medidas mitigadoras e cumpridas todas as condicionantes acordadas neste processo;

Considerando que o imóvel se encontra regular quanto às suas obrigações ambientais e legais.

Considerando que, ressalvados as restrições da legislação ambiental, o empreendedor tem o direito de exploração de sua propriedade.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes às intervenções ambientais requeridas.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

DEFERIMENTO: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 69,9329 ha de cerrado para a formação de pastagem.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS	MEDIDAS MITIGADORAS
SOLO	Revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.
RECURSOS HÍDRICOS	Alteração da qualidade da agua pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.
FLORA	Retirada de Vegetação, modificação da paisagem; retirada de vegetação	Agilizar a cobertura do solo com culturas; Reconstituição das áreas de preservação permanente, através de plantio, conforme Projeto de Recuperação de áreas Degradas e Alteradas – PRADA apresentado neste processo.
FAUNA	Retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.	Resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça e pesca, formação de corredores ecológicos.
AR	Emissão de material particulado no preparo do solo.	Agilizar a cobertura do solo com culturas.
ANTRÓPICO	As derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar.	Aplicações de Agrotóxicos em horários que causem menor deriva e otimização na manutenção e regulagem dos equipamentos de aplicação.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 69,9329 ha para implantação de projeto de pastagem no empreendimento Fazenda São Vicente da Direita em Buritis / MG.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº N°47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

I) Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
3	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
4	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
5	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Almiro Renato de Marins
MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 22/08/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95051699** e o código CRC **FAB4A7ED**.

Referência: Processo nº 2100.01.0046185/2023-43

SEI nº 95051699